TERMO DE REFERÊNCIA
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana
Processo Administrativo de nº. 789-2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, coordenação e execução de ações de assistência e vigilância à saúde, no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, com infraestrutura e apoio logístico durante a Micareta de Feira de Santana.

1.2. Esclarece-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo**,** conforme disposto no Decreto Municipal nº. 12.830/2023**.**

1.3. Cumpre destacar que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o artigo 12, inciso VII e artigo 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº. 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitere-se que o dispositivo legal o trata como "preferencial" e não obrigatório. Ademais, é necessário ratificar que este Ente sempre pautou e pauta suas contratações públicas em planejamento interno, operacional, e global, realizado por todas as unidades demandantes. Referido planejamento dá base a um calendário das compras públicas municipais, que traz mecanismos de governança e sobretudo efetividade em prol do interesse público, conforme explicitado no estudo técnico preliminar. O procedimento adotado insere-se no escopo das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão orçamentária adequada, conforme o planejamento do exercício financeiro vigente, ainda que não esteja previsto no Plano Anual de Contratações da unidade, nos termos do artigo 18, §1º, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O processo licitatório será instruído com Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência e demais documentos exigidos pela legislação vigente, assegurando a adequada fundamentação técnica e jurídica da contratação pretendida

1.5. A presente contratação será realizada mediante processo licitatório, em observância aos princípios e às normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

1.6. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, contemplando os requisitos necessários à adequada caracterização do objeto, à definição das condições de execução e ao atendimento do interesse público, assegurando a legalidade, a eficiência, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Micareta de Feira, realizada anualmente no Município de Feira de Santana/BA, constitui um dos mais tradicionais e relevantes eventos culturais e festivos do calendário municipal, com trajetória histórica superior a 70 (setenta) anos, consolidando-se como importante manifestação cultural, turística e econômica do Município e da região.

2.2. Em razão de sua dimensão, tradição e expressiva capacidade de atração de público, a Micareta de Feira reúne, durante sua realização, grande concentração de pessoas em espaços

públicos e áreas destinadas à programação oficial, envolvendo foliões, trabalhadores, comerciantes, prestadores de serviços, equipes de apoio e demais participantes.

2.3. A realização de evento dessa magnitude ocasiona aumento temporário e extraordinário da demanda pelos serviços públicos municipais, especialmente pelos serviços de saúde, considerando a elevada concentração de pessoas, a extensão da programação, a intensa circulação de público e trabalhadores e a possibilidade de ocorrência de situações que demandem atendimento médico e assistencial imediato.

2.4. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a disponibilização temporária de estruturas, equipamentos, materiais, e demais recursos necessários à prestação dos serviços de saúde durante a realização da Micareta de Feira, de modo a proporcionar condições adequadas para o atendimento das ocorrências de urgência e emergência relacionadas ao evento.

2.5. A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a implantação e o funcionamento adequado das estruturas assistenciais temporárias destinadas ao atendimento da população durante o período da festividade, possibilitando resposta rápida, organizada e eficiente diante das ocorrências que possam surgir, sem comprometer a continuidade e a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde.

2.6. A solução contratada deverá contemplar os recursos necessários ao adequado funcionamento dos serviços temporariamente disponibilizados, observadas as especificações, quantitativos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a garantir a disponibilidade das estruturas e dos meios necessários durante todo o período de realização do evento.

2.7. A necessidade da contratação decorre, portanto, da demanda extraordinária e temporária provocada pela realização da Micareta de Feira, não sendo recomendável que a Administração utilize exclusivamente a estrutura ordinária da Rede Municipal de Saúde para absorver o aumento excepcional da demanda, uma vez que tal medida poderá comprometer a continuidade e a qualidade dos atendimentos regularmente prestados à população.

2.8. A contratação possibilitará, ainda, a organização de uma estrutura assistencial específica para o evento, integrada aos fluxos da Rede de Atenção à Saúde do Município, permitindo a realização do atendimento inicial, avaliação clínica, estabilização e, quando necessário, encaminhamento dos pacientes para as unidades de referência, conforme a gravidade de cada ocorrência e os protocolos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. A disponibilização das estruturas e recursos contratados mostra-se necessária diante da possibilidade de ocorrência simultânea de múltiplos atendimentos, acidentes, traumas, intercorrências clínicas, intoxicações, mal-estar, desidratação, alterações relacionadas ao calor, entre outras situações que possam ocorrer ou ser potencializadas pela elevada concentração de público e pelas características próprias de um evento de grande porte.

2.10. Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e vinculado exclusivamente ao período de realização da Micareta de Feira, destinando-se ao atendimento da demanda extraordinária decorrente do evento, não se confundindo com a prestação ordinária e permanente dos serviços de saúde disponibilizados pela Rede Municipal.

2.11. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir que as estruturas assistenciais estejam previamente instaladas, equipadas e em condições de funcionamento,

permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de capacidade operacional suficiente para responder às ocorrências durante todo o período do evento, inclusive nos horários de maior concentração de público.

2.12. Dessa forma, considerando a relevância histórica e cultural da Micareta de Feira, sua realização há mais de 70 (setenta) anos, a expressiva concentração de público e o consequente aumento extraordinário e temporário da demanda por serviços de saúde, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização das estruturas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à assistência à saúde durante o evento.

2.13. A contratação encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da segurança e da continuidade dos serviços públicos, devendo ser executada de acordo com as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a estruturação temporária dos serviços de saúde durante a Micareta de Feira, garantindo atendimento oportuno e seguro à população, aos participantes e aos trabalhadores envolvidos no evento, bem como a manutenção da capacidade de atendimento regular da Rede Municipal de Saúde.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de Assistência e Vigilância à Saúde (Rede de Urgência e Emergência), com a viabilização da infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, serão realizados para a atuação na Micareta de Feira de Santana. Este evento ocorre anualmente na Avenida Presidente Dutra, com início do circuito no Bairro Capuchinhos e dispersão na Avenida Maria Quitéria, com uma previsão de duração de 05 (cinco) dias.

a) Serviços de Planejamento: Devem ser realizados com a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo reuniões para definição da estrutura, metas, cronograma, pendências a serem cumpridas, solicitações e comunicações necessárias aos órgãos fiscalizadores, além da viabilização da infraestrutura de saúde, conforme o perfil e a demanda estabelecida neste Termo de Referência.

b) Serviços de Organização: Compreendem a etapa de avaliação do local, orientação da equipe, logística, formalização dos bens e serviços, contato com órgãos auxiliares, obtenção de licenças e elaboração de planos de emergência, bem como a orientação específica ao Contratante sobre o processo.

c) Serviços de Coordenação e Execução: Estas atividades ocorrerão de forma simultânea. A Coordenação, que não poderá ser subcontratada, diz respeito à condução do evento antes, durante e após sua realização, em articulação com todos os órgãos envolvidos, com a mediação de horários, locais e itens utilizados. A Execução engloba a montagem e desmontagem das estruturas, o fornecimento de equipamentos e a preparação e realização da estrutura de saúde necessária para o evento.

3.2 A Micareta de Feira de Santana, em 2026, ocorrerá no período de 19 a 22 de novembro, com a estrutura do Posto Avançado de Pronto Atendimento sendo distribuída da seguinte forma:

- **Posto Avançado de Pronto Atendimento** - Estrutura Fixa: Localizado na Avenida Presidente Dutra, sentido Salvador-Feira de Santana, esquina com a Avenida Governador João Durval Carneiro. A estrutura contará com 24 leitos, sendo 10 macas simples, 10 poltronas para administração de medicamentos, 2 leitos obstétricos e 2 leitos para sala vermelha.
- **Posto Avançado de Pronto Atendimento** - Estrutura de Menor Porte: Localizado na Rua Vasco Filho, na Avenida Presidente Dutra, sentido Feira de Santana-Salvador. Este posto contará com 6 leitos, sendo 2 macas simples, 3 poltronas para administração de medicamentos e 1 leito para sala vermelha.

Além dessas estruturas, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) contará com:

- 1 módulo de Vigilância à Saúde (incluindo Cerest, VIEP para ISTs e endemias, e DIVISA). (Ponto Estratégico do circuito situado na Avenida Presidente Dutra).
- 3 (três) Praticáveis da Vigilância Sanitária, localizados em pontos estratégicos ao longo do circuito do evento. (Avenida Presidente Dutra).

3.3. Estrutura Física e Especificações:

3.3.1 A montagem e estrutura da unidade de saúde deverão atender às especificações e detalhes constantes no Anexo A e Anexo C, que incluem todas as divisórias, instalações, maquinário, materiais e bens necessários.

3.3.2 As instalações e a montagem da estrutura deverão seguir as orientações da planta fornecida no Anexo C.

3.3.3 As instalações devem cumprir as normas estabelecidas na Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA.

3.3.4 Todas as salas da estrutura deverão ser equipadas com portas, fechaduras e acessos conforme especificado no Anexo A.

3.3.5 As estruturas deverão ser finalizadas e entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, inclusive com os ajustes indicados pelo FISCALIZADOR.

3.3.6 Para garantir a continuidade do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar gerador de energia para as Unidades de Pronto Atendimento.

3.3.7 Todos os bens utilizados nas Unidades de Saúde deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser avaliados pelo FISCALIZADOR no momento da entrega da unidade. Caso algum item apresente defeito, deverá ser imediatamente substituído.

3.3.8 Durante o período de montagem e até a finalização do evento, deverão estar disponíveis 2 (dois) técnicos em manutenção.

3.4. **Locação e Instalação de Equipamentos:**

- 3.4.1 Os materiais, equipamentos, bens de consumo e outros aparelhos listados no Anexo A, que demandem locação e instalação, deverão ser testados, analisados e instalados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao evento.
- 3.4.2 Quaisquer prolongamentos na locação ou reajustes de materiais que resultem em custos adicionais deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

• 3.4.3 As locações deverão ser formalizadas por meio de contrato entre a CONTRATADA e o LOCADOR, sendo necessário apresentar à CONTRATANTE a comprovação da celebração do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. TOTAL
1	**Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de Assistência e Vigilância à Saúde (Rede de Urgência e Emergência), com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atuação na Micareta de Feira de Santana. (Conforme os Anexos A, B e C).**	**SRV**	**01**	**SIGILOSO**
VALOR TOTAL= ORÇAMENTO SIGILOSO				

3.5. Registramos, para os devidos fins, que o valor máximo proposto pela Administração para execução total do objeto supracitado, bem como os custos unitários, **permanecerá sigiloso** até o fim da fase de lances do processo, nos termos do artigo 24 da Lei nº. 14.133/21, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração.

3.6. Dispõe o artigo supracitado que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter **caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3.7. Desta maneira, o valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3.8. Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção pelo orçamento sigiloso se deve para que ocorra mais competição no certame e, consequentemente, se busquem valores mais vantajosos e próximos ao real valor de mercado. Objetiva-se, assim, preços competitivos e dentro da capacidade operacional e financeira das licitantes, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da Administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto.

3.9. O sigilo do orçamento assegura um ambiente de concorrência mais justo, impedindo que participantes possam manipular suas propostas para atender a um orçamento conhecido. Com isso, todos os licitantes competem com base na mesma informação, ou seja, nas condições e requisitos estabelecidos pela Administração.

3.10. Ademais, empresas que conhecem o orçamento antecipadamente podem ajustar suas ofertas para se adequarem ao valor estipulado, o que pode levar a um comprometimento na qualidade dos serviços ou produtos oferecidos. Ao manter o orçamento sigiloso, busca-se garantir que a proposta apresentada será um reflexo honesto da capacidade da empresa para cumprir com o contrato, sem ajustes artificiais baseados em informações prévias.

3.11. O sigilo também previne práticas de estratégia de submissão, onde empresas podem fazer propostas deliberadamente baixas para vencer a licitação, com a expectativa de aumentar o valor posteriormente através de aditivos ou alterações. Mantendo o orçamento em

sigilo, busca-se garantir que as propostas sejam apresentadas com a máxima integridade e responsabilidade.

3.12. Face ao exposto, declaramos ainda que os valores estimados foram obtidos após ampla pesquisa de mercado, de maneira formal, e serão regularmente divulgados, através de todos os portais, após a fase de lances do certame, sem prejuízo dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, ainda, sem prejuízo ao disposto no inciso I do artigo 24 da Lei nº. 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução direta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A estrutura do Posto de Pronto Atendimento fixo, destinado a urgências, ficará localizada na Avenida Presidente Dutra, sentido Salvador - Feira de Santana, esquina com a Avenida Governador João Durval Carneiro.

b) Outra estrutura de menor porte ficará localizada na Rua Vasco Filho, com a Presidente Dutra, sentido Feira de Santana-Salvador.

c) Será disponibilizado um módulo de Vigilância à Saúde, abrangendo o Cerest, VIEP (IST e endemias) e DIVISA, além de três (3) Praticáveis da Vigilância Sanitária, localizados em pontos estratégicos do circuito (Avenida Presidente Dutra).

d) A prestação do serviço ocorrerá temporariamente durante a realização do evento, entre quarta-feira e segunda-feira.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, garantindo a qualidade e a continuidade das atividades.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização temporária de estruturas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à prestação de serviços de saúde durante a realização da Micareta de Feira de Santana/BA, de forma a assegurar capacidade assistencial compatível com a dimensão e as características do evento.

5.2. A solução deverá proporcionar a implantação, organização e funcionamento de estruturas temporárias de atendimento em pontos estratégicos do circuito da Micareta, devidamente dimensionadas para atender à demanda extraordinária decorrente da elevada concentração de público, garantindo condições adequadas para a realização de atendimentos de urgência, emergência, assistência inicial, estabilização e encaminhamento dos pacientes, quando necessário.

5.3. As estruturas temporárias disponibilizadas deverão estar adequadamente equipadas e preparadas para o atendimento das principais intercorrências relacionadas a eventos de grande aglomeração, incluindo, entre outras, mal-estar, desidratação, alterações decorrentes da exposição ao calor, intoxicações, traumas, ferimentos, quedas, acidentes e demais ocorrências clínicas que possam demandar assistência imediata.

5.4. A solução deverá considerar a necessidade de integração entre as estruturas temporárias instaladas no circuito da Micareta e a Rede Municipal de Saúde, possibilitando o atendimento inicial e a estabilização dos pacientes, bem como o encaminhamento aos serviços de referência da Rede de Atenção à Saúde, conforme a gravidade do caso e os fluxos assistenciais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.5. A contratação deverá assegurar que as estruturas estejam disponíveis e em condições adequadas de funcionamento durante todo o período definido para a realização do evento, incluindo os horários de maior concentração de público, de modo a garantir continuidade da assistência e pronta resposta às ocorrências.
5.6. A solução deverá contemplar, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, os recursos estruturais, equipamentos, mobiliários, materiais e demais elementos necessários ao adequado funcionamento dos pontos de atendimento, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.
5.7. A presença das estruturas temporárias de saúde no circuito da Micareta permitirá a descentralização do atendimento, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências e possibilitando que situações de menor complexidade sejam resolvidas no próprio local, quando clinicamente possível, contribuindo para evitar o deslocamento desnecessário de pacientes e a sobrecarga dos serviços permanentes da Rede Municipal de Saúde.
5.8. Além da assistência direta aos participantes do evento, a solução deverá estar articulada às ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, considerando os riscos sanitários e epidemiológicos associados à realização de evento de grande porte e à intensa circulação de pessoas
5.9. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos setores competentes, deverá atuar de forma integrada na organização, acompanhamento e fiscalização das ações de saúde relacionadas ao evento, incluindo a atuação da Vigilância Sanitária, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST e da Vigilância Epidemiológica – VIEP, conforme as respectivas competências institucionais.
5.10. A atuação da Vigilância Sanitária deverá compreender a fiscalização e o acompanhamento das condições sanitárias dos serviços e estabelecimentos envolvidos no evento, especialmente quanto às condições de funcionamento, higiene, manipulação de alimentos, armazenamento de produtos, instalações e demais aspectos que possam representar riscos à saúde pública.
5.11. O CEREST deverá atuar, dentro de suas atribuições, nas ações relacionadas à proteção e vigilância da saúde dos trabalhadores envolvidos na realização do evento, considerando os riscos ocupacionais decorrentes das atividades desenvolvidas durante a festividade.
5.12. A VIEP deverá contribuir para o monitoramento e a identificação de situações de interesse epidemiológico, bem como para a adoção das medidas de vigilância e resposta necessárias diante de eventos ou agravos que possam representar risco à saúde coletiva.
5.13. A solução poderá contemplar, ainda, ações de educação, orientação e promoção da saúde, especialmente relacionadas à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST), uso responsável de álcool e outras substâncias, hidratação, prevenção de acidentes, cuidados com a exposição ao calor, saúde mental, entre outros temas pertinentes ao perfil de risco do evento.

5.14. A estruturação dos serviços temporários de saúde deverá, portanto, ser compreendida como uma solução integrada de assistência, prevenção, promoção e vigilância em saúde, destinada a proporcionar resposta adequada às demandas extraordinárias geradas pela Micareta, sem prejuízo da manutenção dos atendimentos regulares prestados pela Rede Municipal de Saúde.
5.15. A solução como um todo deverá assegurar condições para que a Administração Municipal esteja preparada para responder de maneira célere, organizada e eficiente às ocorrências de saúde durante a festividade, proporcionando maior segurança aos foliões, trabalhadores, comerciantes, prestadores de serviços e demais pessoas presentes no evento.
5.16. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que possibilita a disponibilização temporária de estrutura assistencial compatível com a magnitude da Micareta de Feira, promovendo a proteção da saúde da população, a redução dos riscos associados à realização do evento e a preservação da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
6.1.1. Órgão: 1111 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
6.1.2. Projeto Atividade: 2370
6.1.3. Elemento Despesa: 339039
6.1.4. Subelemento: 7900
6.1.5. Fonte: 15001002

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. O prazo para execução integral dos serviços de montagem, instalação e disponibilização da estrutura hospitalar será de até 03 (três) dias corridos antes do início da Micareta, prevista para ocorrer no período de 19 a 22 de novembro de 2026, observadas as condições, especificações e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.1.2. A CONTRATADA deverá concluir integralmente a montagem, instalação e organização da estrutura contratada dentro do prazo estabelecido, deixando-a em perfeitas condições de funcionamento e utilização pela Administração antes do início do evento.
7.1.3. A execução dos serviços será realizada de forma integral, compreendendo todas as atividades necessárias à montagem, instalação, disponibilização e, quando previsto no objeto, desmontagem da estrutura hospitalar, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, transporte e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
7.1.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma e os prazos estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar que a estrutura esteja integralmente montada, instalada e disponível para utilização durante todo o período da Micareta 2026.

7.1.5. A Administração poderá realizar vistoria e conferência da estrutura antes do início do evento, a fim de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.
7.1.6. Eventuais inadequações, falhas ou desconformidades identificadas durante a vistoria deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo determinado pela fiscalização, de modo a não comprometer o início ou a continuidade das atividades previstas para o evento.
7.1.7. Eventual alteração do prazo de execução somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa devidamente formalizada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução, montagem, disponibilização e desmontagem da estrutura, bem como ao recebimento dos serviços e à adoção das providências decorrentes de eventual desconformidade.
7.2.2. A vigência contratual estabelecida não caracteriza prestação de serviço contínuo, considerando que o objeto possui execução vinculada à realização da Micareta e será executado conforme cronograma e condições estabelecidos pela Administração.
7.2.3. O encerramento do período de utilização da estrutura ou a conclusão das atividades previstas para o evento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações contratuais que, por sua natureza, permaneçam exigíveis após a execução, especialmente aquelas relacionadas à correção de eventuais falhas ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

7.3. DA PRORROGAÇÃO
7.3.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada somente nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e devidamente justificada a necessidade pela Administração.
7.3.2. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante o instrumento jurídico cabível, quando legalmente admitida.

7.4. DO REAJUSTE
7.4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4.2. Considerando que a execução do objeto está vinculada à realização da Micareta e possui prazo de execução determinado, não se prevê, em princípio, o transcurso do período mínimo de 01 (um) ano necessário para a aplicação do reajuste durante a execução ordinária dos serviços.
7.4.3. Caso, excepcionalmente, a execução contratual ultrapasse o período mínimo legal e estejam presentes os requisitos para o reajustamento, este poderá ser concedido mediante requerimento da CONTRATADA, observada a legislação aplicável e o índice estabelecido no instrumento contratual.

7.4.4. O reajuste, quando devido e cabível, será formalizado mediante o instrumento jurídico adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a execução do objeto da contratação, é imprescindível o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade e capacidade de execução, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Nesse contexto, os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde a empresa opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o participante seja sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada da prova de indicação de seus administradores;

e) Decreto de autorização, no caso de sociedade empresária estrangeira operando no país;

f) Para atividades não listadas nos itens anteriores, apresentar o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme a legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa, deverá ser apresentada a ata de fundação, o estatuto social em vigor, a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, bem como o registro mencionado no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

Os documentos mencionados acima deverão ser acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação das versões.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relacionado ao domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto contratual e pertinente ao seu ramo de atividade;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como quaisquer outras declarações necessárias.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Qualificação Econômico-Financeira

a) Índices contábeis de liquidez e solvência, conforme regulamentação do Tribunal de Contas e da Lei nº. 14.133/2021;
b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
c) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a capacidade financeira da empresa para a execução do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
d) O balanço intermediário será aceito quando decorrer de obrigação legal ou estiver previsto no contrato ou estatuto social;
e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices, que deverão ser superiores ou iguais a 01 (um):

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) Empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão apresentar balanço de abertura para atender às exigências contábeis (Lei nº. 14.133/2021, artigo 65, §1º);
e.2) Empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos poderão apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício referente ao último exercício exigível (Lei nº. 14.133/2021, artigo 69, §6º);
e.3) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e apresentada pela contratada;
e.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no artigo 69 da Lei nº. 14.133/2021, garantindo uma avaliação objetiva da saúde financeira da empresa e a continuidade da execução do contrato;
f) **Índice de Endividamento Geral – IEG**: Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido das licitantes Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 0,80,

como parâmetro destinado a aferir a solidez financeira e a capacidade de execução do contrato.

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Justificativa dos índices contábeis

- A exigência de qualificação econômico-financeira decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com a execução do objeto, considerando-se a natureza da contratação, que envolve terceirização de mão de obra, com custos fixos e recorrentes, notadamente folha de pagamento, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais e acessórias.
- A fragilidade econômico-financeira da contratada, nesse tipo de contratação, pode comprometer diretamente a continuidade da execução contratual e gerar riscos relevantes à Administração Pública, razão pela qual se mostra imprescindível a adoção de critérios objetivos e usuais de avaliação da saúde financeira das licitantes.
- Do ponto de vista legal, o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir, de forma objetiva e devidamente justificada no processo, a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de coeficientes e índices econômicos, vedada apenas a imposição de índices ou valores não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, nos termos do § 5º do referido dispositivo.

> *Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*
> *(...)*
> *§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

- A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº. 289, estabelece que a exigência de índices contábeis deve estar justificada no processo licitatório, conter parâmetros compatíveis com o mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedada a utilização de índices que envolvam critérios de rentabilidade ou lucratividade.

> *SÚMULA Nº 289*
> *A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (sem grifo no original)*

- Em síntese, os comandos normativos supramencionados, permitem ao Administrador Público, na confecção dos seus editais, a exigência de índices contábeis usuais, como critério para participação em certames licitatórios, desde que estejam devidamente justificados no Processo Administrativo. É o objeto desta análise, a qual apresentamos.
- A seguir, detalharemos conceitualmente, três índices contábeis que normalmente são comuns e utilizados, inclusive reconhecidos por Órgãos de Controle Externo, a exemplo do próprio Tribunal de Constas da União, cujo tema é tratado no ACÓRDÃO Nº 2299/2011 – TCU – Plenário. Quais sejam:
  a) Solvência Geral – SG
  b) Liquidez Corrente – ILC
  c) Endividamento Geral – IEG

Solvência Geral – SG

- A Solvência Geral tem por finalidade avaliar a capacidade da empresa de liquidar todas as suas obrigações, considerando a totalidade de seus ativos.
- A Solvência Geral será apurada pela seguinte fórmula:

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

- Esse índice mede a capacidade da empresa de honrar suas dívidas com todo o ativo de que dispõe, inclusive bens permanentes. Quanto maior o índice de Solvência Geral, melhor a situação econômico-financeira da empresa.
- Para fins de habilitação, será exigido índice de Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), parâmetro que indica equilíbrio financeiro e capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Liquidez Corrente – ILC

- O Índice de Liquidez Corrente demonstra a relação entre os bens e direitos realizáveis no curto prazo e as obrigações exigíveis no mesmo período.
- A Liquidez Corrente será apurada pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

- Esse índice evidencia quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo, sendo indicativo da capacidade de honrar compromissos imediatos.
- Para fins de habilitação, será exigido índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), parâmetro que demonstra folga financeira mínima e capacidade de manutenção das obrigações de curto prazo, especialmente relevantes em contratos de terceirização de mão de obra.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Qualificação técnico-operacional – Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo

a.1) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, ficam definidas como Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo (PMRVS), considerando a natureza e as exigências operacionais do objeto:

I – montagem e disponibilização de estruturas físicas temporárias destinadas ao atendimento assistencial de urgência e emergência;

II – montagem e disponibilização de módulos e estruturas destinados às ações de Vigilância à Saúde;

III – fornecimento e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica destinados ao funcionamento das estruturas temporárias.

a.2) A comprovação da experiência anterior deverá ocorrer mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com as parcelas acima especificadas e com os quantitativos mínimos definidos neste Termo de Referência, quando exigidos, observados os limites e as condições previstos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, (apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado) inclusive de execuções concomitantes, desde que demonstrada a compatibilidade da experiência apresentada com as características e a complexidade do objeto licitado.

a.3) O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que o objeto contratado foi executado, dentre outros documentos pertinentes.

a.4) A contratada deverá apresentar, antes do início da montagem, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), conforme a competência profissional e a natureza dos serviços, referentes aos projetos, à montagem e à desmontagem das estruturas temporárias, quando exigíveis, emitidos por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

a.5) A contratada deverá, ainda, disponibilizar os laudos técnicos, memoriais, projetos e demais documentos de segurança eventualmente exigidos pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes, bem como providenciar as licenças e autorizações sob sua responsabilidade contratual, necessárias à regular execução dos serviços.

8.2.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

8.2.1. A Lei nº. 14.133/2021, dispõe em seu artigo 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada. Dessa forma, para o objeto em tela, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

8.2.2. Sobre o tema, Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº. 14.133/2021, págs. 292/293 diz que *"no Direito*

Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação".

8.2.3. Sendo assim, importante ressaltar que a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "*de alta complexidade ou vulto*", o que não seria o caso do objeto sob exame.

8.2.4. A admissão de consórcio em objeto que não demanda alta complexidade técnica e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, conforme artigo 6º, inciso XXII, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8.2.5. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº. 2813/2004, Primeira Câmara, vejamos: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. ***Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios***."

8.2.7. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

8.2.8. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas neste certame, considerando as características específicas do objeto, que envolve a disponibilização, montagem, instalação, manutenção, quando aplicável, e desmontagem de estruturas temporárias, exigindo planejamento operacional integrado, coordenação técnica e logística, cumprimento de cronograma e observância de requisitos de segurança e estabilidade estrutural.

8.2.9. A contratação demanda a atuação coordenada de profissionais habilitados, equipamentos, materiais e recursos operacionais necessários à execução integral do objeto, bem como a responsabilização da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços executados e pela segurança das estruturas disponibilizadas. A execução dos serviços requer, ainda, a observância das normas técnicas aplicáveis, a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou dos documentos equivalentes legalmente exigíveis, conforme a natureza das atividades, além do atendimento às exigências dos órgãos competentes, quando aplicáveis. Tais requisitos demandam adequada capacidade de planejamento, mobilização de recursos, gerenciamento de riscos e coordenação das atividades de montagem e desmontagem.

8.3. SUSTENTABILIDADE:

8.3.1. A adoção de critérios de sustentabilidade na contratação visa promover o uso racional dos recursos naturais, reduzir os impactos ambientais e incentivar práticas socioambientais responsáveis durante a execução dos serviços de disponibilização, montagem, instalação e desmontagem de estruturas temporárias destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, deverão ser observados, quando aplicáveis, os seguintes critérios:

- Utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a montagem, a operação e a desmontagem das estruturas;
- Prioridade para a utilização de materiais duráveis, reutilizáveis e passíveis de reciclagem, sempre que técnica e economicamente viável;
- Adoção de medidas para reduzir a geração de resíduos decorrentes da montagem e desmontagem, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada;
- Reaproveitamento de materiais e componentes estruturais, desde que preservadas as condições de segurança, integridade e funcionalidade;
- Utilização de equipamentos e soluções que contribuam para a redução do consumo de energia e da emissão de poluentes, quando aplicável;
- Adoção de práticas de responsabilidade social, observando a legislação trabalhista, as normas de saúde e segurança do trabalho e os direitos dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- Cumprimento da legislação ambiental aplicável, bem como das determinações dos órgãos competentes relativas à prevenção e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

8.3.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, adotando medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais, com utilização racional de recursos naturais e destinação adequada dos resíduos gerados, sem prejuízo das condições de higiene, segurança, estabilidade e funcionalidade das estruturas destinadas ao atendimento em saúde.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será conduzida de forma criteriosa, objetiva e transparente, com a finalidade de assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A contratação será realizada por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto compreende a disponibilização, montagem, instalação e desmontagem de estruturas temporárias destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A adoção dessa modalidade pressupõe que os serviços sejam caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital, mediante especificações usuais de mercado.

9.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços e de coordenação das atividades envolvidas, visando assegurar a compatibilidade entre as estruturas, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a segurança das

instalações e a eficiência da gestão contratual. A escolha deverá demonstrar-se técnica e economicamente vantajosa para a Administração, considerando o valor total estimado da contratação e as características do objeto, nos termos dos arts. 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº. 14.133/2021**,** respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado, pelo período correspondente, mediante anotação em apostila.

10.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para os atos que não exijam forma solene.

10.4. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para adoção de providências imediatas que se façam necessárias.

10.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com o representante da contratada, com o objetivo de esclarecer as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, penalidades aplicáveis, entre outros pontos relevantes.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada através da PORTARIA Nº. 36/2025 publicada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, ANO XI – EDIÇÃO 3347 – DATA 24/09/2025 dessa Administração, e suas alterações, conforme PORTARIA Nº 01/2026, publicada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, ANO XII – EDIÇÃO 3453 – DATA 03/02/2026, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar e verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas, buscando garantir os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes da execução contratual, determinando medidas corretivas sempre que necessário.

10.9. Tais anotações serão inseridas no histórico de gerenciamento do contrato, com detalhamento das ocorrências, das providências adotadas e das orientações fornecidas.

10.10. Havendo irregularidades ou desvios na execução do objeto, o fiscal emitirá notificações formais à contratada, fixando prazo para correção.

10.11. O fiscal deverá informar imediatamente ao gestor do contrato sempre que surgirem situações que extrapolem sua competência, para a devida tomada de decisão.

10.12. No caso de situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal deverá comunicar o fato de forma imediata ao gestor do contrato.

10.13. O fiscal deverá comunicar, em tempo hábil, o término do contrato, para viabilizar a eventual prorrogação ou nova contratação, conforme o planejamento da Administração.

10.14. O fiscal contará com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, para esclarecer dúvidas, mitigar riscos e assegurar conformidade com a legislação.
10.15. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos**,** podendo solicitar os documentos necessários para tal finalidade.
10.16. A fiscalização exercida não exime a contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais vícios ou imperfeições na execução do contrato.
10.17**.** A gestão do contrato caberá a servidora Verena Pires Leal Liberal, Diretora de Gestão da Rede Própria, matrícula nº 600082296, que terá atribuições administrativas para gerir o contrato da concepção à sua finalização, incluindo:
10.17.1. Análise da documentação para fins de pagamento;
10.17.2. Avaliação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
10.17.3. Análise de propostas de alteração contratual, após parecer do fiscal;
10.17.4. Validação dos documentos relativos ao recebimento do objeto;
10.17.5. Acompanhamento da execução por meio de relatórios e documentos;
10.17.6. Decisão provisória sobre suspensão da entrega de bens, quando necessário.
10.18. A contratada deverá indicar representante legal com poderes para atuar perante a Administração, fornecendo os respectivos contatos (e-mail, telefone e WhatsApp)**.**
10.19. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter preposto aceito pela Administração**,** para representá-la na execução do fornecimento e nas tratativas operacionais do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor ou comissão formalmente designada para o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da conformidade das estruturas, equipamentos, materiais e demais recursos disponibilizados com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
11.2. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e as características da contratação.
11.3. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização e instalação das estruturas e dos demais recursos previstos para a execução do objeto, mediante conferência inicial realizada pelo fiscal do contrato, que verificará, especialmente:

I – A instalação das estruturas nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – A disponibilidade e o quantitativo dos equipamentos, mobiliários, materiais e demais recursos previstos;
III – As condições de funcionamento, segurança, higiene, organização e adequação das estruturas;
IV – A compatibilidade dos equipamentos e materiais disponibilizados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

V – O cumprimento dos horários e prazos estabelecidos para montagem, disponibilização e funcionamento das estruturas; e
VI – O atendimento às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

11.4. Constatada qualquer irregularidade, ausência, inadequação ou desconformidade, a contratada será formalmente comunicada para realizar, às suas expensas, as correções, substituições ou complementações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando a contratada responsável pela integral correção de quaisquer falhas ou desconformidades identificadas durante a execução contratual.
11.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena conformidade do objeto e da adequada execução dos serviços e disponibilizações contratadas, mediante atesto do fiscal ou da comissão responsável, considerando o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
11.7. O recebimento definitivo ficará condicionado, quando aplicável, à comprovação de que as estruturas permaneceram disponíveis e em adequadas condições de funcionamento durante todo o período contratado, bem como à retirada das estruturas e equipamentos ao término da execução, quando esta obrigação integrar o objeto.
11.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e funcionamento dos recursos disponibilizados, nem a exime da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual.
11.9. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, inclusive eventuais falhas, interrupções, atrasos ou desconformidades, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
11.10. O pagamento somente será realizado após o recebimento e atesto do objeto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
11.11. A ausência de manifestação expressa da fiscalização não implicará aceitação tácita do objeto quando forem identificadas irregularidades ou pendências na execução contratual.
11.12. O recebimento do objeto será realizado sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, caso sejam constatados descumprimentos das obrigações assumidas pela contratada.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Da Liquidação da Despesa

12.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente de cobrança, será iniciado o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a liquidação da despesa, nos termos desta cláusula, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.
12.1.2. Para fins de liquidação, a unidade competente verificará se o documento de cobrança contém os elementos essenciais, tais como:
a) Data de emissão;

b) Dados do contrato e do órgão contratante;
c) Período de execução correspondente;
d) Valor a ser pago;
e) Destaques de eventuais retenções tributárias obrigatórias.

12.1.3. Constatado erro ou omissão no documento de cobrança, ou qualquer circunstância impeditiva da liquidação, esta será suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da devida correção, sem prejuízo de encargos ao contratante.

12.1.4. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser realizada mediante consulta a sítios oficiais ou apresentação documental.

12.1.5. A Administração realizará, obrigatoriamente:

a) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
b) Pesquisa de restrições impeditivas à contratação com o Poder Público, inclusive por força de sanções anteriormente aplicadas.

12.1.6. Constatada qualquer irregularidade fiscal ou restrição, será providenciada a notificação formal ao contratado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularize a situação ou apresente defesa fundamentada.

12.1.7. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará o fato aos órgãos competentes, para adoção das medidas necessárias à cobrança de tributos ou encargos devidos.

12.1.8. Caso a situação de inadimplência persista, poderá ser instaurado procedimento administrativo para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.9. Havendo comprovação da execução regular do objeto, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até a decisão final sobre eventual rescisão.

12.2. Do Prazo de Pagamento

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da conclusão do processo de liquidação da despesa.

12.2.2. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente.

12.3. Da Forma de Pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade do contratado, mediante os dados informados no momento da contratação.

12.3.2. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

12.3.3. No momento do pagamento, será realizada a retenção dos tributos e contribuições legalmente exigíveis, nos termos da legislação fiscal e tributária vigente.

12.3.4. Os percentuais de retenção aplicáveis serão aqueles vigentes na legislação à época do pagamento, independentemente do que conste na planilha de custos apresentada.

12.3.5. No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não haverá retenção tributária dos tributos abrangidos pelo regime, desde que o contratado apresente documento oficial atualizado que comprove a condição de optante e a inexistência de impedimentos legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o contrato, especialmente:

13.1.1. Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, no prazo e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas;

13.1.2. Providenciar, quando aplicável, a entrega do objeto acompanhada de manual do usuário em língua portuguesa, bem como a relação completa da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Assumir total responsabilidade pelos vícios, falhas ou defeitos do bem entregue, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), independentemente de culpa;

13.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto que apresentar avarias, vícios ou não conformidades, observados o seguintes prazo, contado da comunicação formal da fiscalização: iniciar o atendimento em até 30 (trinta) minutos e adotar as providências necessárias à correção da irregularidade ou à disponibilização de solução substitutiva adequada em até 2 (duas) horas, quando a ocorrência comprometer a segurança, o funcionamento das estruturas ou a continuidade dos atendimentos de saúde;

13.1.5. Atender prontamente às orientações, notificações ou determinações expedidas pela Administração Pública, relacionadas à execução contratual;

13.1.6. Comunicar formalmente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao prazo de entrega, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa prejudicar ou impedir o cumprimento do contrato, com devida justificativa e comprovação;

13.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, conforme o artigo 147 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ou as obrigações contratuais a terceiros, salvo com autorização expressa da Administração, nos termos permitidos pelo Termo de Referência e pela minuta contratual;

13.1.9. Observar integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo vedada a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e proibida a contratação de menores de 18 anos para atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

13.1.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia contratual, deslocamento de pessoal e quaisquer outras obrigações que incidam sobre o objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, locais, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

II – Disponibilizar, instalar, organizar, manter em adequado funcionamento e, ao final da execução, desmontar e retirar as estruturas temporárias, equipamentos, mobiliários e demais recursos que compõem o objeto, quando aplicável;

III – Realizar a montagem das estruturas nos locais e dentro dos prazos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo que estejam plenamente disponíveis e aptas ao funcionamento antes do início dos atendimentos;

IV – Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, mobiliários, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos;

V – Assegurar que todos os equipamentos disponibilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, realizando, sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

VI – Substituir imediatamente, ou no prazo determinado pela fiscalização, equipamentos, materiais ou quaisquer outros recursos que apresentem defeitos, avarias, inadequações ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas;

VII – Manter as estruturas temporárias em condições adequadas de funcionamento, limpeza, organização, higiene, segurança e conservação durante todo o período de execução contratual;

VIII – Responsabilizar-se pela logística de transporte, entrega, montagem, instalação, manutenção, reposição, desmontagem e retirada dos materiais e equipamentos de sua responsabilidade, quando integrantes do objeto contratado;

IX – Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para montagem, funcionamento, manutenção, reposição e desmontagem das estruturas;

X – Observar e cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto;

XI – Manter as estruturas e equipamentos em condições que não ofereçam riscos à segurança dos usuários, trabalhadores, servidores públicos ou demais pessoas que circularem pelos locais de atendimento;

XII – Disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para a execução das atividades que exijam qualificação específica, quando previstas no objeto contratado, observando os respectivos registros profissionais e requisitos legais;

XIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;

XIV – Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, decorrentes da execução do objeto;

XV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
XVI – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução do objeto, indicando as providências adotadas ou necessárias para sua regularização;
XVII – Atender prontamente às determinações e orientações da fiscalização do contrato, desde que relacionadas ao objeto e observadas as disposições contratuais;
XVIII – Permitir o livre acesso dos fiscais e servidores designados pela CONTRATANTE aos locais de execução do objeto, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual;
XIX – Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos, registros, certificados, licenças, comprovantes de manutenção, laudos, fichas técnicas ou outros documentos relacionados aos equipamentos, estruturas e materiais disponibilizados;
XX – Manter a comunicação permanente com a equipe responsável pela fiscalização e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de execução, especialmente para tratar de ocorrências, falhas, necessidades de reposição ou ajustes nas estruturas;
XXI – Providenciar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, a correção de quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução do objeto;
XXII – Manter quantitativo suficiente dos materiais, previstos no contrato, realizando a reposição necessária para evitar desabastecimento ou interrupção das atividades, quando tais itens integrarem suas obrigações contratuais;
XXIII – Adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade e a regularidade da disponibilização das estruturas e recursos contratados durante o período do evento;
XXIV – Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à localização, organização e funcionamento das estruturas temporárias, respeitadas as especificações e condições estabelecidas no contrato;
XXV – Responsabilizar-se pela adequada utilização, guarda e conservação dos equipamentos e materiais disponibilizados sob sua responsabilidade durante a execução contratual;
XXVI – Realizar a desmontagem e retirada das estruturas, equipamentos e materiais de sua responsabilidade após o encerramento do período contratado, deixando os locais utilizados devidamente desocupados e em condições adequadas;
XXVII – Manter o local de execução organizado durante a montagem, funcionamento e desmontagem das estruturas, promovendo a adequada destinação dos resíduos decorrentes de suas atividades, quando aplicável;
XXVIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual;
XXIX – Não utilizar as estruturas, equipamentos, materiais ou demais recursos disponibilizados para finalidade diversa daquela prevista no contrato;
XXX – Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender às determinações dos órgãos de fiscalização competentes, especialmente quanto às exigências sanitárias, de segurança e de funcionamento das estruturas;

XXXI – Observar as determinações dos órgãos municipais competentes envolvidos na realização do evento, especialmente aquelas relacionadas à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, CEREST e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas respectivas competências; e

XXXII – Cumprir integralmente as demais obrigações decorrentes da natureza do objeto e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

14.2. A CONTRATADA deverá assegurar que a execução do objeto não prejudique o funcionamento regular dos serviços públicos municipais e deverá adotar todas as providências necessárias para minimizar eventuais impactos decorrentes da montagem, utilização e desmontagem das estruturas temporárias.

14.3. A CONTRATADA será responsável pela qualidade e adequação dos recursos disponibilizados, respondendo pela substituição, correção ou reparação daqueles que apresentarem defeitos, inadequações ou desconformidades durante a execução contratual.

14.4. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA o local destinado à instalação da estrutura hospitalar temporária, bem como informar previamente as datas, os horários, as condições de acesso e demais orientações necessárias à execução do objeto.

15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a montagem, a instalação, a adequação e a disponibilização da estrutura hospitalar temporária, verificando sua conformidade com as especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais.

15.1.3. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

15.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a montagem, a instalação, a utilização ou a desmontagem da estrutura, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.1.5. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, os medicamentos, os materiais médico-hospitalares e os demais insumos assistenciais previstos como encargo da Administração, necessários à prestação dos atendimentos de saúde durante a Micareta, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.6. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto à organização dos serviços de saúde, ao período de funcionamento da estrutura e às condições operacionais do evento.

15.1.7. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições contratuais e a efetiva verificação da conformidade da estrutura instalada, de sua funcionalidade e de sua adequação às finalidades previstas.

15.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os valores, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
15.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

16. DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, adequação, segurança e pleno funcionamento das estruturas, equipamentos, materiais e demais recursos disponibilizados para a execução do objeto, durante todo o período de vigência contratual e de utilização dos recursos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
16.2. Os equipamentos e demais bens disponibilizados deverão ser entregues e mantidos em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene e segurança, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.
16.3. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a manutenção corretiva dos equipamentos e estruturas sob sua responsabilidade, sempre que constatada falha, defeito, avaria ou qualquer outra condição que comprometa a adequada execução do objeto.
16.4. Os equipamentos, materiais ou demais recursos que apresentarem defeitos, falhas, avarias ou desconformidades deverão ser imediatamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA, no prazo determinado pela fiscalização, de modo a evitar a interrupção ou comprometimento dos atendimentos.
16.5. Quando a substituição ou reparação imediata não for possível, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa equivalente, previamente aceita pela fiscalização, de forma a garantir a continuidade da estrutura assistencial durante o período do evento.
16.6. A garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da execução do objeto, permanecendo a empresa responsável pela correção das irregularidades identificadas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.
16.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal de comunicação para registro de ocorrências relacionadas a defeitos, falhas, indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos, estruturas e demais recursos sob sua responsabilidade.
16.8. As solicitações realizadas pela fiscalização deverão ser registradas pela CONTRATADA, contendo, quando aplicável, a descrição da ocorrência, data e horário do chamado, providências adotadas, prazo para solução e identificação do responsável pelo atendimento.

16.9. A CONTRATADA deverá manter equipe ou responsável técnico apto a atender às solicitações de manutenção, reparo, substituição ou correção durante todo o período de execução do objeto, especialmente durante o funcionamento das estruturas de atendimento.
16.10. A garantia e as obrigações de manutenção e substituição previstas neste item não implicarão qualquer custo adicional para a CONTRATANTE quando a necessidade decorrer de defeito, falha, inadequação ou desgaste relacionado à utilização normal dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA.
16.11. A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer estrutura, equipamento, material ou recurso que não apresente condições adequadas de utilização ou que esteja em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
16.12. O cumprimento das obrigações de garantia, manutenção, reparação e substituição deverá ocorrer de forma a preservar a continuidade, segurança e qualidade dos atendimentos de saúde disponibilizados durante a realização da Micareta de Feira.
16.13. As disposições deste item não excluem nem limitam as responsabilidades legais da CONTRATADA previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação sanitária, nas normas técnicas aplicáveis e nas demais disposições pertinentes ao objeto contratado.
16.14. Os serviços contratados estão sujeitos às garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), conforme aplicável, no que tange à qualidade e à conformidade dos serviços prestados.
16.15. A discricionariedade da Administração Pública para exigir garantia será considerada conforme a natureza do contrato, em conformidade com o que estabelece o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 9.507/2018 e o item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, que determina que a exigência de garantia é obrigatória somente para contratos que envolvem serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso desta contratação.
16.16. O termo de garantia, ou equivalente, deverá ser claro e objetivo, especificando de maneira detalhada os termos da garantia, incluindo a forma, o prazo e o local em que poderá ser exercido, além do ônus a ser arcado pela CONTRATANTE, caso o direito de garantia seja acionado.
16.17. A CONTRATADA deve possuir um canal de comunicação formal para abertura de chamados relacionados à garantia, comprometendo-se a manter registros detalhados de cada chamado, incluindo a descrição do problema, prazo para resolução e qualquer ação corretiva tomada.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO / DA PROPOSTA

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nem garantia da proposta de acordo com o artigo 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Feira de Santana reserva-se o direito de recusar o fornecimento ou a prestação de serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas previstas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, podendo adotar as providências administrativas e legais cabíveis.

19.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidos com base nos dispositivos constantes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº. 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis à matéria.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana – BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato.

Edilene De Almeida Carvalho
Chefe De Gabinete Do Secretário
Matrícula Nº. 60.008.215-5

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana - BA, em 08 de outubro de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
Secretário Municipal de Saúde - SMS